



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
18313/2023	22234/2023	23/08/2023 18:18:53	23/08/2023 18:18:52

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

705/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

DELEGADO DANILO BAHIENSE

Ementa:

Declara as Igrejas Batistas como Patrimônio Histórico Imaterial do Estado do Espírito Santo



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3200350034003100320032003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO DANILO BAHIENSE**

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

“Declara as Igrejas Batistas como Patrimônio Histórico Imaterial do Estado do Espírito Santo.

Art. 1º – Ficam declaradas as Igrejas Batistas como Patrimônio Histórico Imaterial do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua”.

Plenário Domingos Martins, Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2023.

**DELEGADO DANILO BAHIENSE
DEPUTADO ESTADUAL**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO DANILO BAHIENSE**

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos nós que a religião é o pilar de um povo, sendo a crença, a fé, o acreditar num ser superior que nos mantém confortados e aptos a enfrentarmos o dia-a-dia.

Neste passo, temos que *“As Igrejas Batistas são diversas denominações cristãs, com forma de governo congregacional, cuja doutrina básica se dá na salvação mediante a fé somente, tendo como regra de fé e prática a Bíblia Sagrada, e por princípio a separação entre Igreja e Estado.*

Está distribuída em todo o mundo, e não possui hierarquia, tampouco governo único, visto que é princípio da maior parte das Igrejas Batistas o governo local da Igreja. Os batistas entendem haver duas ordenanças de Jesus Cristo: a Ceia do Senhor e o Batismo, sendo que este último só é realizado mediante a imersão do indivíduo na água, já em idade suficiente para ter consciência do ato e desejá-lo por iniciativa própria.

A Igreja Batista é uma denominação histórica, cujas origens remontam à Inglaterra no início do século XVII. Tornou-se, com o tempo, uma das mais importantes denominações protestantes, com muitas igrejas na própria Inglaterra e também nos Estados Unidos, de onde missionários foram enviados a todas as partes do planeta.

A maioria das igrejas batistas escolhem associar-se em grupos de apoio mútuo e cooperação, denominados associações ou convenções, mantendo, porém, a autonomia de cada igreja local. Ou seja, não há hierarquia ou subordinação entre pastores de uma igreja e outra. Tais grupos podem ter abrangência local, regional ou até nacional. No Brasil, as principais convenções são a Convenção Batista Brasileira (Tradicional) a Convenção Batista Nacional (Carismática). Ambas fazem parte da Aliança Batista Mundial, organização que reúne, livremente, centenas de convenções e associações que conservam os princípios Batistas.

A denominação historicamente é ligada aos dissidentes ingleses ou movimentos de anticonformismo do século XVI. Um importante movimento batista surgiu em uma colônia inglesa na Holanda, num tempo de reforma religiosa intensa.

John Smyth (1570-1612), clérigo anglicano, co-fundador da Denominação Batista. John Smyth discordava da política e de alguns pontos da doutrina da Igreja Anglicana da qual ele era pastor; após uma aproximação com os menonitas, e examinando a Bíblia, creu na necessidade de batizar-se com consciência, e em seguida batizou os demais fundadores da igreja, constituindo-se assim uma igreja batista organizada.

Até então, o batismo não era por imersão, só por volta de 1642 que os batistas particulares adotariam oficialmente essa prática, tornando-se comum depois a todos os batistas. A primeira confissão dos particulares, a Confissão de Londres de 1644, também foi a primeira a defender o imersionismo no batismo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO DANILO BAHIENSE**

Depois da morte de John Smyth e da decisão de Thomas Helwys e seus seguidores de regressarem para a Inglaterra, a igreja organizada na Holanda se desfez, e parte de seus membros uniram-se aos menonitas. Thomas Helwys organizou a Igreja Batista em Spitalfields, nos arredores de Londres, em 1612.

Naqueles tempos, havia perseguição aos batistas e a outros dissidentes ingleses, por não concordarem com certas práticas e doutrinas da igreja oficial, a anglicana. Vale notar que dentre esses 'dissidentes' destaca-se John Bunyan, um batista, que escreveu sua obra-prima 'O Peregrino' enquanto estava preso injustamente.

Devido a essa perseguição, muitas pessoas emigraram para a América, especificamente para as colônias da Nova Inglaterra (que viriam a formar os Estados Unidos).

Em solo americano, a primeira igreja batista nasceu através de Roger Williams, que organizou a Primeira Igreja Batista de Providence em 1639, na colônia que ele fundou com o nome de Rhode Island, e John Clark, que organizou a Igreja Batista de Newport, também em Rhode Island, em 1648. Os Batistas se espalharam pelas diversas colônias da América do Norte e foram influentes na formação da Constituição Americana, de 1788. Atualmente, a Convenção Batista do Sul dos Estados Unidos conta com quase 16 milhões de membros, sendo a maior comunidade evangélica daquele país e a maior convenção batista do mundo.

No Brasil, os primeiros missionários chegaram cerca de 150 anos atrás, tendo fundado, desde então, igrejas de Norte a Sul no país. Marco Inicial Batista no Brasil: a primeira Igreja Batista do Brasil era a Igreja Batista de Santa Barbara, fundada em 11 de setembro de 1871, com cerca de trinta membros, integrantes da Colônia de Santa Bárbara.

O pioneiro missionário William Buck Bagby em duas ocasiões escreveu em O Jornal Batista (21.06.1916): 'Foi no Estado de S. Paulo que se organizou a Primeira Igreja Baptista da America do Sul. Foi no anno de 1870 que esta igreja foi organizada na Colonia Norte-Americana de Santa Barbara, e os baptistas dessa Colonia e igreja enviaram um pedido e apello aos baptistas no sul dos Estados Unidos, para que enviassem missionarios baptistas para evangelizar no Brasil. Foi a este Estado que vieram o escriptor e sua esposa, para iniciar o trabalho baptista entre os brasileiros, em 1881. Foi em Santa Barbara tambem que se baptizou o primeiro baptista brasileiro, o ex-padre Antonio Teixeira de Albuquerque. Este irmão foi connosco á Bahia em 1881 para principiarmos o trabalho baptista naquella cidade'.

Este texto de Bagby foi republicado no Jornal Batista (18.11.1926, p. 4). O livro História dos Batistas, de C. Vender, traduzido para o português por Edmund Hayes, para uso na disciplina História dos Batistas (1929) recebeu um Adendo – 'Os Batistas no Brazil', registrando a organização da IB Santa Barbara e a saída dos pioneiros que fundaram a IB Bahia (1882), Rio de Janeiro (1884), Maceió (1885) e Recife (1886).

Betty Antunes de Oliveira, neta destes Batistas de Santa Bárbara, gastou vinte e cinco anos da sua vida pesquisando e publicando o livro Centelha em Restolho Seco, que



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO DANILO BAHIENSE**

registra a saga dessa comunidade Batista e abre espaço para novas pesquisas. A IB Santa Barbara foi o ponto de partida de cinco cristãos Batistas que fundaram a IB Bahia - o casal Bagby, o casal Taylor e Antonio Teixeira. A esposa deste, Francisca, e o filho, Antônio, foram batizados na Bahia (Marli Geralda, Batistas na Bahia).

O casal Bagby e uma convertida na Bahia mudaram para o Rio de Janeiro (1884) onde, com Ester Williams, membro do Tabernáculo Batista, de Londres, fundaram a PIB Rio de Janeiro (1884). Antônio Teixeira de Albuquerque visitou parentes e amigos em Maceió (1885) e pregou ali o Evangelho com cinco conversões. Zacarias Taylor, Antonio Teixeira, Francisca Teixeira, o filho Antônio e Mello Lins (batizado no Recife) organizaram a PIB Maceió, com quatro Batistas oriundos da IB Santa Bárbara.

A PIB Recife foi organizada em 1886, com seis membros, inclusive o casal missionário Charles Daniel e Lena Kirk Daniel, ele oriundo da IB Santa Bárbara, que estudou nos Estados Unidos e veio ao Brasil como missionário. Assim, quatro Igrejas formadas com membros oriundos da IB Santa Bárbara.

O casal Bagby deixou a PIB Rio de Janeiro e mudou para São Paulo (SP) quando ele reassumiu o pastorado de Santa Bárbara e fundaram o Colégio Batista. Este recebeu muitos filhos de colonos de Santa Bárbara, inclusive Annie Thomas e Bertha Mils, que foram enviadas a estudar nos Estados Unidos e voltaram ao Brasil como missionárias.

Annie ensinou no Colégio Batista (SP), casou com Ricardo Pitrowski e Bertha Mils veio ensinar no Colégio Americano Batista, no Recife, casando (1910) com Robert Pettigrew.

Este casal foi fundador da PIB de Curitiba (PR). Vemos que a IB de Santa Bárbara produziu muitos frutos, destacando-se estas Igrejas citadas. Ao Senhor toda honra e glória pela vida dos cristãos Batistas pioneiros de Santa Bárbara.

Este foi o início.

Nos primeiros vinte e cinco (25) anos de trabalho, Bagby e Taylor, auxiliados por outros missionários, e por um número crescente de brasileiros, evangelistas e pastores, já tinham organizado 83 Igrejas, com aproximadamente 4.200 membros.

Organização da Convenção

Segundo José dos Reis Pereira, Salomão Ginsburg foi a primeira pessoa a pensar na organização de uma Convenção Nacional dos Batistas Brasileiros.

Mas, somente em 1907, a ideia foi concretizada. A. B. Deter, Zacharias Taylor e Salomão Ginsburg concordaram em dar prosseguimento ao plano. Eles conseguiram a adesão de outros missionários e de líderes brasileiros, inclusive Francisco Fulgêncio Soren, que tinha, inicialmente, algumas reservas.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO DANILO BAHIENSE**

A comissão organizadora optou pela data de 22 de junho de 1907 para organizar a Convenção, na cidade de Salvador, quando transcorreriam os primeiros 25 anos do início do trabalho Batista brasileiro, também iniciado na referida cidade.

No dia aprazado, no prédio do ALJUBE, onde funcionava a PIB de Salvador, em sessão solene, foi realizada a primeira Assembleia da Convenção Batista Brasileira, composta de 43 mensageiros enviados por Igrejas e organizações. A casa estava cheia. O clima era de festa, celebrando o que Deus fizera a partir daquele início tão pequeno!

Criada a Convenção, foi eleita sua primeira diretoria:

Presidente - Francisco Fulgêncio Soren;

1º Vice-presidente - Joaquim Fernandes Lessa;

2º Vice-presidente - João Borges da Rocha;

1º Secretário - Teodoro Rodrigues Teixeira;

2º Secretário - Manuel I. Sampaio;

Tesoureiro - Zacharias Taylor;

A motivação básica da criação da Convenção foi Missões, e falava-se na evangelização de Portugal, Chile e África. Foram criadas, além das duas Juntas Missionárias, Missões Nacionais e Missões Estrangeiras (hoje Missões Mundiais) outras juntas: para a Casa Publicadora Batista, para Escola Bíblica Dominical, para União de Mocidade Batista, para Educação e Seminário, e para a Administração do Seminário. Ao todo, 7 Juntas”

[...].

Hoje, os Batistas estão presentes em cerca de 200 países e representam uma população de perto de quarenta milhões de membros e atingem cerca de cem milhões de pessoas no mundo inteiro.¹

Assim, contamos com o apoio de nossos pares na aprovação dessa importante matéria para a população de nosso estado.

Palácio Domingos Martins, Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2023.

**DELEGADO DANILO BAHIENSE
DEPUTADO ESTADUAL**

¹ Disponível em: <https://www.igrejabatista.net/origem.html>. Acesso em: 22 ago 2023.



Processo: 18313/2023 - PL 705/2023

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 23 de agosto de 2023.

Protocolo Automático

Tramitado por, Matrícula





Processo: 18313/2023 - PL 705/2023

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 24 de agosto de 2023.

Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro
Técnico Legislativo Sênior

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300330031003200310035003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 8



Processo: 18313/2023 - PL 705/2023

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 28 de agosto de 2023.

Thomas Berger Roepke
Assessor Sênior (Ales Digital)

Tramitado por, Thomas Berger Roepke Matrícula





Processo: **18313/2023** - PL 705/2023

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: PROSSEGUIR.

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Após o cumprimento do artigo 120 do Regimento Interno, às Comissões de Justiça, de Cultura e de Finanças.

Vitória, 28 de agosto de 2023.

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula 200158





Processo: 18313/2023 - PL 705/2023

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,

À DR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 28 de agosto de 2023.

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula 201574





Processo: 18313/2023 - PL 705/2023

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Seguem os autos com o Estudo de Técnica Legislativa para análise.

Vitória, 28 de agosto de 2023.

Tramitado por, Tatiana Soares De Almeida Matrícula 201354





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA DE REDAÇÃO – DR ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 705/2023 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 705/2023

Declara as Igrejas Batistas patrimônio histórico imaterial do Estado do Espírito Santo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas as Igrejas Batistas patrimônio histórico imaterial do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2023.

**DELEGADO DANILO BAHIENSE
DEPUTADO ESTADUAL**

Em 28 de agosto de 2023.

Tatiana Soares de Almeida
Diretora de Redação – DR

Luciana/Ernesta
ETL nº 653/2023





Processo: **18313/2023** - PL 705/2023

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) PROCURADOR - JULIO CESAR BASSINI CHAMUN,

De ordem do Exmo. Procurador-Geral,

Encaminho os autos ao Sr. Procurador **Julio Cesar Bassini Chamun**, designado na Setorial Legislativa, com observância do art. 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do artigo 12, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 287/04, à Subcoordenadora da Setorial Legislativa para opinar, nos termos do artigo 10, inciso I, do Ato nº 964/2018.

A seguir, ao Subprocurador-Geral Legislativo para manifestação final e conclusiva, nos termos da Lei Complementar nº 287/04 artigo 9º-A, inciso VII, da referida Lei Complementar.

(Portaria PGALES Nº 04/2023, publicada no DPL de 09 de maio de 2023)

Vitória, 29 de agosto de 2023.

Tramitado por, THAIZ DE SOUSA GERMANO DE OLIVEIRA Matrícula 211065





Processo: 18313/2023 - PL 705/2023

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,

À Diretoria da Procuradoria com o parecer técnico solicitado no presente **Projeto de Lei nº 705/2023**, em anexo, inclusive com arquivo digital encaminhado ao Setor de Distribuição, Controle e Arquivo Setorial dessa Diretoria, nesta data.

Vitória, 29 de agosto de 2023.


Tramitado por, Julio Cesar Bassini Chamun Matrícula 29330



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300330034003400310034003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 15

 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Processo Legislativo	PÁGINA
	CARIMBO / RUBRICA	

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Proposição: Projeto de Lei nº 705/2023.

Autor (a): Deputado Delegado Danilo Bahiense.

Assunto: Declara as Igrejas Batistas como Patrimônio Histórico Imaterial do Estado do Espírito Santo.

1. RELATÓRIO

Mediante a apresentação da presente proposição destaca-se a nobre intenção parlamentar de declarar as Igrejas Batistas como Patrimônio Histórico Imaterial do Estado do Espírito Santo.

A proposição foi protocolada na Assembleia Legislativa em 23.08.2023 e lida no expediente da sessão ordinária do dia 28.08.2023, oportunidade em que recebeu despacho da Presidência determinando sua publicação e distribuição às comissões permanentes, após cumprimento do disposto no artigo 120 do Regimento Interno.

Após registro, certificação da inexistência de proposições ou normas similares e juntada de estudo de técnica legislativa, foi a matéria distribuída a esta Procuradoria para elaboração de parecer técnico, nos termos do artigo 121 do Regimento Interno.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Pela descrição do projeto, cumpre evidenciar que a matéria nele tratada não se enquadra dentre aquelas que são de competência legislativa privativa da União ou próprias dos Municípios, respectivamente, enumeradas e indicadas pelos artigos 22 e 30, inciso I, da Constituição Federal.


De fato, o objetivo da proposta é a proteção ao patrimônio público estadual, por meio da declaração das Igrejas Batistas como Patrimônio Histórico Imaterial do Estado do Espírito Santo, conforme se infere de sua justificativa, abaixo transcrita:





JUSTIFICATIVA: É de conhecimento de todos nós que a religião é o pilar de um povo, sendo a crença, a fé, o acreditar num ser superior que nos mantém confortados e aptos a enfrentarmos o dia-a-dia. Neste passo, temos que "As Igrejas Batistas são diversas denominações cristãs, com forma de governo congregacional, cuja doutrina básica se dá na salvação mediante a fé somente, tendo como regra de fé e prática a Bíblia Sagrada, e por princípio a separação entre Igreja e Estado. Está distribuída em todo o mundo, e não possui hierarquia, tampouco governo único, visto que é princípio da maior parte das Igrejas Batistas o governo local da Igreja. Os batistas entendem haver duas ordenanças de Jesus Cristo: a Ceia do Senhor e o Batismo, sendo que este último só é realizado mediante a imersão do indivíduo na água, já em idade suficiente para ter consciência do ato e desejá-lo por iniciativa própria. A Igreja Batista é uma denominação histórica, cujas origens remontam à Inglaterra no início do século XVII. Tornou-se, com o tempo, uma das mais importantes denominações protestantes, com muitas igrejas na própria Inglaterra e também nos Estados Unidos, de onde missionários foram enviados a todas as partes do planeta. A maioria das igrejas batistas escolhem associar-se em grupos de apoio mútuo e cooperação, denominados associações ou convenções, mantendo, porém, a autonomia de cada igreja local. Ou seja, não há hierarquia ou subordinação entre pastores de uma igreja e outra. Tais grupos podem ter abrangência local, regional ou até nacional. No Brasil, as principais convenções são a Convenção Batista Brasileira (Tradicional) a Convenção Batista Nacional (Carismática). Ambas fazem parte da Aliança Batista Mundial, organização que reúne, livremente, centenas de convenções e associações que conservam os princípios Batistas. A denominação historicamente é ligada aos dissidentes ingleses ou movimentos de anticonformismo do século XVI. Um importante movimento batista surgiu em uma colônia inglesa na Holanda, num tempo de reforma religiosa intensa. John Smyth (1570-1612), clérigo anglicano, cofundador da Denominação Batista. John Smyth discordava da política e de alguns pontos da doutrina da Igreja Anglicana da qual ele era pastor; após uma aproximação com os menonitas, e examinando a Bíblia, creu na necessidade de batizar-se com consciência, e em seguida batizou os demais fundadores da igreja, constituindo-se assim uma igreja batista organizada. Até então, o batismo não era por imersão, só por volta de 1642 que os batistas particulares adotariam oficialmente essa prática, tornando-se comum depois a todos os batistas. A primeira confissão dos particulares, a Confissão de Londres de 1644, também foi a primeira a defender o



 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Processo Legislativo	PÁGINA
	CARIMBO / RUBRICA	


imersionismo no batismo. Depois da morte de John Smyth e da decisão de Thomas Helwys e seus seguidores de regressarem para a Inglaterra, a igreja organizada na Holanda se desfez, e parte de seus membros uniram-se aos menonitas. Thomas Helwys organizou a Igreja Batista em Spitalfields, nos arredores de Londres, em 1612. Naqueles tempos, havia perseguição aos batistas e a outros dissidentes ingleses, por não concordarem com certas práticas e doutrinas da igreja oficial, a anglicana. Vale notar que dentre esses 'dissidentes' destaca-se John Bunyan, um batista, que escreveu sua obra-prima 'O Peregrino' enquanto estava preso injustamente. Devido a essa perseguição, muitas pessoas emigraram para a América, especificamente para as colônias da Nova Inglaterra (que viriam a formar os Estados Unidos). Em solo americano, a primeira igreja batista nasceu através de Roger Williams, que organizou a Primeira Igreja Batista de Providence em 1639, na colônia que ele fundou com o nome de Rhode Island, e John Clark, que organizou a Igreja Batista de Newport, também em Rhode Island, em 1648. Os Batistas se espalharam pelas diversas colônias da América do Norte e foram influentes na formação da Constituição Americana, de 1788. Atualmente, a Convenção Batista do Sul dos Estados Unidos conta com quase 16 milhões de membros, sendo a maior comunidade evangélica daquele país e a maior convenção batista do mundo. No Brasil, os primeiros missionários chegaram cerca de 150 anos atrás, tendo fundado, desde então, igrejas de Norte a Sul no país. Marco Inicial Batista no Brasil: a primeira Igreja Batista do Brasil era a Igreja Batista de Santa Barbara, fundada em 11 de setembro de 1871, com cerca de trinta membros, integrantes da Colônia de Santa Bárbara. O pioneiro missionário William Buck Bagby em duas ocasiões escreveu em O Jornal Batista (21.06.1916): 'Foi no Estado de S. Paulo que se organizou a Primeira Igreja Baptista da América do Sul. Foi no ano de 1870 que esta igreja foi organizada na Colônia Norte-Americana de Santa Barbara, e os baptistas dessa Colônia e igreja enviaram um pedido e apelo aos baptistas no sul dos Estados Unidos, para que enviassem missionários baptistas para evangelizar no Brasil. Foi a este Estado que vieram o escritor e sua esposa, para iniciar o trabalho batista entre os brasileiros, em 1881. Foi em Santa Barbara também que se batizou o primeiro batista brasileiro, o ex-padre Antônio Teixeira de Albuquerque. Este irmão foi conosco á Bahia em 1881 para principiarmos o trabalho batista naquela cidade'. Este texto de Bagby foi republicado no Jornal Batista (18.11.1926, p. 4). O livro História dos Batistas, de C. Vender, traduzido para o português por Edmund Hayes, para uso na disciplina História dos Batistas (1929) recebeu um Adendo – 'Os





Batistas no Brazil', registrando a organização da IB Santa Barbara e a saída dos pioneiros que fundaram a IB Bahia (1882), Rio de Janeiro (1884), Maceió (1885) e Recife (1886). Betty Antunes de Oliveira, neta destes Batistas de Santa Bárbara, gastou vinte e cinco anos da sua vida pesquisando e publicando o livro Centelha em Restolho Seco, que registra a saga dessa comunidade Batista e abre espaço para novas pesquisas. A IB Santa Barbara foi o ponto de partida de cinco cristãos Batistas que fundaram a IB Bahia - o casal Bagby, o casal Taylor e Antônio Teixeira. A esposa deste, Francisca, e o filho, Antônio, foram batizados na Bahia (Marli Geralda, Batistas na Bahia). O casal Bagby e uma convertida na Bahia mudaram para o Rio de Janeiro (1884) onde, com Ester Williams, membro do Tabernáculo Batista, de Londres, fundaram a PIB Rio de Janeiro (1884). Antônio Teixeira de Albuquerque visitou parentes e amigos em Maceió (1885) e pregou ali o Evangelho com cinco conversões. Zacarias Taylor, Antonio Teixeira, Francisca Teixeira, o filho Antônio e Mello Lins (batizado no Recife) organizaram a PIB Maceió, com quatro Batistas oriundos da IB Santa Bárbara. A PIB Recife foi organizada em 1886, com seis membros, inclusive o casal missionário Charles Daniel e Lena Kirk Daniel, ele oriundo da IB Santa Bárbara, que estudou nos Estados Unidos e veio ao Brasil como missionário. Assim, quatro Igrejas formadas com membros oriundos da IB Santa Bárbara. O casal Bagby deixou a PIB Rio de Janeiro e mudou para São Paulo (SP) quando ele reassumiu o pastorado de Santa Bárbara e fundaram o Colégio Batista. Este recebeu muitos filhos de colonos de Santa Bárbara, inclusive Annie Thomas e Bertha Mils, que foram enviadas a estudar nos Estados Unidos e voltaram ao Brasil como missionárias. Annie ensinou no Colégio Batista (SP), casou com Ricardo Pitrowski e Bertha Mils veio ensinar no Colégio Americano Batista, no Recife, casando (1910) com Robert Pettigrew. Este casal foi fundador da PIB de Curitiba (PR). Vemos que a IB de Santa Bárbara produziu muitos frutos, destacando-se estas Igrejas citadas. Ao Senhor toda honra e glória pela vida dos cristãos Batistas pioneiros de Santa Bárbara. Este foi o início. Nos primeiros vinte e cinco (25) anos de trabalho, Bagby e Taylor, auxiliados por outros missionários, e por um número crescente de brasileiros, evangelistas e pastores, já tinham organizado 83 Igrejas, com aproximadamente 4.200 membros. Organização da Convenção Segundo José dos Reis Pereira, Salomão Ginsburg foi a primeira pessoa a pensar na organização de uma Convenção Nacional dos Batistas Brasileiros. Mas, somente em 1907, a ideia foi concretizada. A. B. Deter, Zacharias Taylor e Salomão Ginsburg concordaram em dar prosseguimento ao plano. Eles conseguiram



 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	Processo Legislativo	PÁGINA
	CARIMBO / RUBRICA	

a adesão de outros missionários e de líderes brasileiros, inclusive Francisco Fulgêncio Soren, que tinha, inicialmente, algumas reservas. A comissão organizadora optou pela data de 22 de junho de 1907 para organizar a Convenção, na cidade de Salvador, quando transcorreriam os primeiros 25 anos do início do trabalho Batista brasileiro, também iniciado na referida cidade. No dia aprazado, no prédio do ALJUBE, onde funcionava a PIB de Salvador, em sessão solene, foi realizada a primeira Assembleia da Convenção Batista Brasileira, composta de 43 mensageiros enviados por Igrejas e organizações. A casa estava cheia. O clima era de festa, celebrando o que Deus fizera a partir daquele início tão pequeno! Criada a Convenção, foi eleita sua primeira diretoria: Presidente - Francisco Fulgêncio Soren; 1º Vice-presidente - Joaquim Fernandes Lessa; 2º Vice-presidente - João Borges da Rocha; 1º Secretário - Teodoro Rodrigues Teixeira; 2º Secretário - Manuel I. Sampaio; Tesoureiro - Zacharias Taylor; A motivação básica da criação da Convenção foi Missões, e falava-se na evangelização de Portugal, Chile e África. Foram criadas, além das duas Juntas Missionárias, Missões Nacionais e Missões Estrangeiras (hoje Missões Mundiais) outras juntas: para a Casa Publicadora Batista, para Escola Bíblica Dominical, para União de Mocidade Batista, para Educação e Seminário, e para a Administração do Seminário. Ao todo, 7 Juntas" [...]. Hoje, os Batistas estão presentes em cerca de 200 países e representam uma população de perto de quarenta milhões de membros e atingem cerca de cem milhões de pessoas no mundo inteiro. Assim, contamos com o apoio de nossos pares na aprovação dessa importante matéria para a população de nosso estado.

Na trilha desse raciocínio, verifica-se a inserção da matéria na competência legislativa concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, conforme estabelecido nas disposições do artigo 24, inciso VII, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:


(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.



 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	Processo Legislativo	PÁGINA
	CARIMBO / RUBRICA	

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Nesse sentido, verifica-se que a União, com fulcro na sua competência legislativa concorrente, o que não exclui a competência suplementar dos Estados, conforme as disposições contidas no artigo 24, incisos VII, e § 2º, da referida *Lex Mater*, recepcionou, no vigente ordenamento jurídico-constitucional, as normas do Decreto-Lei nº 025, de 30.11.1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional¹, as quais se pretende suplementar por meio da matéria aqui legislada, com intuito de proteger o patrimônio público estadual, mediante a declaração da Festa das Neves, realizada no Município de Presidente Kennedy, como patrimônio cultural imaterial do Estado do Espírito Santo.


Inobstante a referida legislação federal objetivar a organização da proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, verifica-se que matéria legislada no presente projeto com ela não apresenta qualquer antinomia.

Diante dessas evidências, resta patente a competência legislativa concorrente suplementar do Estado para dispor sobre a matéria legislada, nos exatos termos artigo 24, inciso VII, e § 2º, da Constituição Federal.

Constatada a competência legislativa estadual na matéria em apreço, conclui-se, por meio da exegese das disposições contidas nos artigos 48 a 52 e 69 da Constituição Federal, que a espécie normativa adequada para tratar do tema é a *lei ordinária*, posto que esse tipo de assunto se insere no campo residual desta espécie normativa, por não se enquadrar dentre aquelas que são de competência exclusiva do Poder Legislativo (resolução e decreto legislativo) ou destinada pela própria Constituição a ser tratada por lei complementar ou norma de status constitucional (emenda constitucional).

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm



 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	Processo Legislativo	PÁGINA
	CARIMBO / RUBRICA	

Quanto à iniciativa da matéria em apreço, verifica-se sua subjunção aos preceitos constitucionais constantes do artigo 61, *caput*, da Constituição Federal, *mutatis mutandis*, de observância obrigatória nos Estados e Municípios, em conformidade com as regras constantes do artigo 63, *caput*, da Constituição Estadual², que atribuem a competência concorrente para iniciativa do processo legislativo sobre a matéria em questão, competência esta na qual estão incluídos os parlamentares, mormente por ela não se encontrar inserida dentre as matérias de iniciativa privativa de outros agentes políticos ou órgãos extraparlamentares.

No tocante aos demais requisitos formais atinentes ao processo legislativo, cumpre ressaltar que o quórum para aprovação da matéria é a maioria simples ou relativa, conforme previsto no artigo 59 da Constituição Estadual³, editado em simetria com o artigo 47 da Constituição Federal; que o regime inicial de tramitação e o processo de votação são, respectivamente, o ordinário e o simbólico, conforme deflui da interpretação sistêmica das disposições contidas nos artigos 148, inciso II; 200, incisos I e II; e 202, incisos I e II, todos do Regimento Interno⁴.


Atendidos os requisitos atinentes a constitucionalidade formal, conclui-se, a vista da análise intrínseca da matéria legislada, que o projeto em exame é compatível com as normas e princípios das Constituições Federal e Estadual, não contraria os princípios, direitos e garantias previstos na referida Carta Magna, inclusive os contidos no seu artigo 5º, assim como não viola os Princípios da Isonomia e do Respeito ao Direito Adquirido, ao Ato Jurídico Perfeito e à Coisa Julgada, se amoldando, inclusive, ao Princípio da Irretroatividade das Leis, eis que sua vigência ocorrerá a partir de sua publicação, não se pretendendo qualquer retroatividade que venha macular direitos pré-estabelecidos.

² Art. 63. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição.

³ Art. 59. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Assembleia Legislativa serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

⁴ Art. 148. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação: I - de urgência; II - ordinária; III - especial. Art. 200. São dois os processos de votação: I - simbólico; e II - nominal; Art. 202. A votação nominal será utilizada: I - nos casos em que seja exigido quórum especial para votação, à exceção dos previstos neste Regimento; II - por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado.



 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	Processo Legislativo	PÁGINA
	CARIMBO / RUBRICA	

No que se refere à juridicidade e legalidade, cumpre relatar que a proposição se amolda e está em conformidade com o Direito, posto que se adequa as normas legais e regimentais vigentes, especialmente, as constantes do Decreto-Lei nº 25, de 30.11.1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, e colima para a concretização das disposições contidas nos artigos 23, inciso III; e 216, inciso V e §§ 1º e 3º, da própria Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

(...)

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

(...)

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.


§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

(...)

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

(...)



 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	Processo Legislativo	PÁGINA
	CARIMBO / RUBRICA	

Por fim, no que tange a técnica legislativa, evidencia-se que a matéria está de acordo com a legislação regente, em especial, com as disposições da Lei Complementar Federal nº 95/98, cabendo, inclusive, a adoção do estudo específico constante dos autos.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do **PROJETO DE LEI Nº 705/2023**, de autoria do Deputado Delegado Danilo Bahiense, que declara as Igrejas Batistas como Patrimônio Histórico Imaterial do Estado do Espírito Santo.

É o entendimento que se submete à consideração superior.

Assembleia Legislativa, em 29 de agosto de 2023.

JULIO CESAR BASSINI CHAMUN
Procurador Adjunto





Processo: 18313/2023 - PL 705/2023

Fase Atual: Devolução com Parecer Elaborado

Ação Realizada: Prosseguir...

Próxima Fase: Ciência e Providências.

A(o) PROCURADORA - LIZIANE MARIA BARROS DE MIRANDA,
À Subcoordenadora da Setorial Legislativa

Vitória, 30 de agosto de 2023.

-

Tramitado por, Guilherme Rodrigues Matrícula 203310



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300330035003300390032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 25



Processo: 18313/2023 - PL 705/2023

Fase Atual: Ciência e Providências.

Ação Realizada: Prosseguir...

Próxima Fase: Devolução com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,
Opinamento da Subcoordenadora

Vitória, 31 de agosto de 2023.

Liziane Maria Barros de Miranda
Procurador - 207893

Tramitado por, Marta Goretti Marques Matrícula 35821



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330033003500350030003A005400

Assinado eletronicamente por **Liziane Maria Barros de Miranda** em 31/08/2023 14:26

Checksum: **C25E948807A76C5BA17F1819505DDB84443F71369BCD1FC9C48DBDA12706D6E0**





Processo: 18313/2023 - PL 705/2023

Fase Atual: Devolução com Parecer Elaborado

Ação Realizada: Manifestação do Subprocurador Geral

Próxima Fase: Parecer do subprocurador

A(o) Subprocuradoria Geral - LEG,

Ao Subprocurador-Geral Legislativo para manifestação final e conclusiva, nos termos da Lei Complementar nº 287/04 artigo 9º-A, inciso VII, da referida Lei Complementar.

Vitória, 31 de agosto de 2023.

Vinicius Oliveira Gomes Lima
Subprocurador Geral Legislativo - 208337

Tramitado por, ANA CAROLLINY MOREIRA COSLOP MAI Matrícula 2531



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300330037003000330031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 28



Processo: 18313/2023 - PL 705/2023

Fase Atual: Parecer do subprocurador

Ação Realizada: Manifestação conclusiva

Próxima Fase: Retorno da proposição à DIPROL

A(o) Diretoria do Processo Legislativo - DIPROL,

Encaminho o presente processo para tramitação regimental com manifestação conclusiva do Senhor Subprocurador-Geral Legislativo.

Vitória, 31 de agosto de 2023.

Vinicius Oliveira Gomes Lima
Subprocurador Geral Legislativo - 208337

Tramitado por, Rillary Patricio Kil Matrícula 210984



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300330037003000340033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Processo: 18313/2023 - PL 705/2023

Fase Atual: Retorno da proposição à DIPROL

Ação Realizada: Prosseguir...

Próxima Fase: Discussão Especial em 1ª Sessão

A(o) Plenário,

Vitória, 1 de setembro de 2023.

-

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 202498



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300330037003200320031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Processo: **18313/2023** - PL 705/2023

Fase Atual: Discussão Especial em 1ª Sessão

Ação Realizada: Prosseguir...

Próxima Fase: Discussão Especial em 2ª Sessão

A(o) Plenário,

Vitória, 4 de setembro de 2023.

-

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 202498



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300330037003900350037003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 31



Processo: **18313/2023** - PL 705/2023

Fase Atual: Discussão Especial em 2ª Sessão

Ação Realizada: Prosseguir...

Próxima Fase: Discussão Especial em 3ª Sessão

A(o) Plenário,

Vitória, 5 de setembro de 2023.

-

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 202498



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300330039003100370038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Processo: **18313/2023** - PL 705/2023

Fase Atual: Discussão Especial em 3ª Sessão

Ação Realizada: Prosseguir...

Próxima Fase: Elaboração de Parecer nas Comissões

A(o) Diretoria das Comissões Parlamentares,

Vitória, 6 de setembro de 2023.

-

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 202498



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300340030003500380035003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

